



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 180/2017, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: PAULO GLINSKI E TELMA BLEY**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de 40 (quarenta) metros cúbicos de pedra brita , em favor da Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar do Interior de Canoinhas – COOPAFIC, inscrita no CNPJ nº 11.176.099/0001-01.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social, pois tem como finalidade acelerar o desenvolvimento econômico do Município de Canoinhas.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

- " Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**  
**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens**



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

*públicos;*

*(...) "*

*" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:*

*(...)*

*VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;*

*" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;*

*(...)*

*XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;*

*(...)"*

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação \_\_\_\_\_.

**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores,



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 180/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 06 de novembro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. PAULO GLINSKI**

Presidente

**VER. CAMILA LIMA**

Vice-Presidente

**VER. CORONEL MARIO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**VER. TELMA BLEY**

Presidente

**VER. PAULINHO BASÍLIO**

Vice-Presidente

**VER. IVAN KARUNCHO**

Membro